

CONTRATO DE COPRODUÇÃO E LICENCIAMENTO

Processo nº 2873/2014

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.817.908-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.767.508-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **BURITI FILMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.238.621/0001-33, com sede na Rua Marechal Olímpio Mourão Filho nº 87, Vila São Francisco, São Paulo – SP, CEP: 05.352-080, representada neste ato, nos termos de seu Contrato Social, por seus sócios-administradores **LAÍS BODANZKY**, brasileira, solteira, cineasta, portadora da Carteira de Identidade RG nº 18.870.189-8 SSP/SP e do CPF nº 126.999.438-78, e **LUIZ ROBERTO BOLOGNESI**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.509.645 SSP/SP e do CPF nº 118.154.088-71, ambos residentes e domiciliados em São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (BURITI FILMES)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Coprodução e Licenciamento**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a coprodução, entre a **CONTRATADA (BURITI FILMES)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, e o licenciamento, sem exclusividade, da 1ª janela de exibição da obra audiovisual intitulada provisoriamente de “Guerras do Brasil.doc”, a partir de agora denominada simplesmente **SÉRIE**.

1.1.1. As obrigações originárias desse Contrato estão condicionadas a aprovação da **SÉRIE** junto ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV.

1.2. A Coprodução e o Licenciamento objetos do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93 e o art. 64, incisos I e II, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2873/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 06/05/2015, e à proposta da **CONTRATADA (BURITI FILMES)**, datada de 02/12/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (BURITI FILMES)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a finalização e a entrega da **SÉRIE** concluída e pronta para exibição à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. Constitui, também, objeto desta contratação, o licenciamento, sem exclusividade, da 1ª janela de exibição da **SÉRIE**, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da 1ª exibição de cada episódio, pela TV Brasil e emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, em todo o território nacional e parceiros, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação dos veículos.

3.3. A execução da **SÉRIE** se dará pelo regime de coprodução com a **CONTRATANTE (EBC)**, que, em comum acordo com a **CONTRATADA (BURITI FILMES)**, acompanhará as etapas da produção e a definição editorial da **SÉRIE**.

3.4. A **SÉRIE** será composta por 05 (cinco) episódios de aproximadamente 26' (vinte e seis minutos) de duração cada, cujas sinopses seguem indicadas no **ANEXO I**, podendo ser divididos em 02 (dois) blocos.

3.4.1. A **CONTRATADA (BURITI FILMES)** deverá entregar para cada episódio da **SÉRIE** uma chamada de 30'' (trinta segundos), que deverá ser entregue com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva exibição.

3.5. A **CONTRATADA (BURITI FILMES)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)** 01 (um) DVD com cada um dos episódios concluídos, em baixa resolução, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à entrega da **SÉRIE** finalizada.

3.5.1. A **CONTRATADA (BURITI FILMES)** deverá entregar para cada episódio um material em vídeo de divulgação (em .mp4 ou .mov) e arquivo de imagem (em png ou jpg) para divulgação em redes sociais.

3.6. A **CONTRATADA (BURITI FILMES)** fica ciente de que a **SÉRIE** apresentará, em documentários ágeis de 26' (vinte e seis minutos), os fatos e as diferentes versões dos principais conflitos armados da história do país, sendo a narrativa contada por meio de depoimentos dos principais conhecedores dos fatos.

3.6.1. As partes acordam que clipes com trilhas sonoras, imagens de arquivo e ilustrações darão um ritmo dinâmico e jovem aos episódios da **SÉRIE**, permitindo ao espectador visualizar os acontecimentos e compreender a história do país a partir de seu cerne: o conflito.

3.7. A **CONTRATADA (BURITI FILMES)** produzirá para a **SÉRIE** um DEMO de aproximadamente 03' (três minutos), relacionados ao conteúdo da **SÉRIE**, que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias antes da data da sua estreia. OL

3.7.1. Na entrega do DEMO, a **CONTRATADA (BURITI FILMES)** deverá entregar arquivos editáveis de cada um dos personagens (em .psd ou .ai), algumas telas de divulgação da **SÉRIE** e sugestões de atividades interativas para o público-alvo da **SÉRIE** para a Internet.

3.8. A **CONTRATADA (BURITI FILMES)** deverá confeccionar vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento e passagem entre os blocos, *letterings*, identidade visual *web* (*header* e fundo de tela do site) e demais conteúdos gráficos que se façam necessários ou venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**, além da criação e produção de trilha sonora para a **SÉRIE**.

3.8.1. A CONTRATADA (BURITI FILMES) deverá apresentar todo e qualquer material gráfico e sonoro, incluindo as vinhetas gráficas e a trilha sonora, com antecedência necessária à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** e em tempo hábil para solicitação de possíveis alterações em caso de não aprovação.

3.8.2. A CONTRATADA (BURITI FILMES) será responsável pela sincronização musical, incluindo o pagamento de todos os direitos referentes ao uso na **SÉRIE**.

3.9. A CONTRATADA (BURITI FILMES) utilizará padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua **NORMA TÉCNICA – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil**, que seguirá como **ANEXO II** ao presente Contrato, ou outro superior definido entre as partes, desde que com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.9.1. As disposições previstas neste Contrato prevalecem sobre a Norma Técnica – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil, naquilo em que conflitarem.

3.9.2. A CONTRATADA (BURITI FILMES) deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** a lista de todo o equipamento e material sensível de captação e finalização de imagem e áudio utilizados na realização da **SÉRIE**.

3.10. A CONTRATADA (BURITI FILMES) deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para cada episódio da **SÉRIE**, os seguintes itens:

- a) 02 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos;
- b) 01 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio finalizado, para aprovação de conteúdo;
- c) 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com episódio finalizado;
- d) 01 (um) CD contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13x18 cm, padrão CMYK;
- e) Sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 01 (uma) lauda;
- f) Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

g) Cópia das autorizações de uso de imagem, trecho de obras de terceiros, obras musicais, e/ou voz de todos os integrantes dos programas, bem como para uso das obras protegidas pelo direito autoral, garantidos os direitos previstos neste Contrato;

h) Roteiro de cada episódio;

i) 01 (uma) chamada de 30'' (trinta segundos) de cada episódio;

j) 02 (duas) propostas de telas de divulgação dos episódios para redes sociais em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK;

k) Vídeo de divulgação de cada episódio para web em mp4 ou mov. O conteúdo deve vir com a aplicação da marca d'água da TV Brasil e editado sem padrões de cor ou marcação de intervalos, devendo o material seguir as seguintes especificações:

YouTube

Container: mov ou mp4

Vídeo: Codec h264/x264 - qualidade 5.000 kbp/s ou 5mbit/s

Áudio: Codec AAC - qualidade 256 kbp/s

Janela (Aspect Ratio): Original do projeto - 16:9 para conteúdos em HD e 4:3 para conteúdos SD

Resolução: sempre a maior possível, 1920x1080 para conteúdos HD e 640x480 para conteúdos SD

Framerate: 29,97 fps (59,94i)

<video> tag

Container: mov ou mp4

Vídeo: Codec h264/x264 (BP - Baseline Profile) - qualidade 5.000 kbp/s ou 5mbit/s

Áudio: Codec AAC - qualidade 256 kbp/s

Janela (Aspect Ratio): Original do projeto - 16:9 para conteúdos em HD e 4:3 para conteúdos SD

Resolução: sempre a maior possível, 1920x1080 para conteúdos HD e 640x480 para conteúdos SD

Framerate: 29,97 (59,94i)

3.10.1. A CONTRATADA (BURITI FILMES) deverá produzir imagens tipo *making of* e registrar fotografias de episódios da referida **SÉRIE** e encaminhar o material, em

[Handwritten signatures]

Procuradoria Jurídica da EBC
Maria C. Vicente
OAB/DF 18.626
PROJUR

mídia definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, à sua Gerência de Comunicação, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

3.11. A CONTRATADA (BURITI FILMES) deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da **SÉRIE**, os seguintes itens:

- a) HD externo portátil com as artes dos episódios, fonte, logo, abertura e encerramento da **SÉRIE** deverão estar salvas em alfa ou similar e másters em versão internacional (Áudio: Canal 1 - *Full mix* ou Versão Original, Canal 2 - *Full mix* sem narrações; Canal 3 - M&E* mono ou *Left*; Canal 4 - M&E* mono ou *Right*; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de time-code);
- b) imagens dos episódios da **SÉRIE** e encaminhar o material, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, à sua Gerência de Comunicação, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário;
- c) Cópia do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta da **SÉRIE**;
- d) 01 (um) DEMO de aproximadamente 03' (três) minutos, relacionados ao conteúdo da **SÉRIE**;
- e) Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- f) entrega de 05 (cinco) pílulas de 30 (trinta) segundos para veiculação nas emissoras de rádio;
- g) entrega de 05 (cinco) pílulas de 01 (um) minuto para veiculação na internet.

3.11.1. A CONTRATADA (BURITI FILMES) deverá responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 01 (uma) cópia do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta e a Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da **SÉRIE** objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.12. As mídias a serem entregues pela CONTRATADA (BURITI FILMES) não poderão apresentar tarjas ou imagem deformada.

3.12.1. A CONTRATADA (BURITI FILMES) se responsabiliza pela produção completa da **SÉRIE**.

3.13. A CONTRATADA (BURITI FILMES) deverá entregar para a **CONTRATANTE (EBC)** os seguintes materiais exclusivos para *web*:

- a) imagens de divulgação dos episódios (para redes sociais);
- b) imagens abertas para montagem do *site* do programa no tvbrasil.ebc.com.br;
- c) imagens de cenários e personagens editáveis nos formatos .psd e .ai;
- d) vídeos ou edições exclusivas para *web*;
- e) brincadeiras para divulgação online.

3.14. Cabe à CONTRATADA (BURITI FILMES) adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra. Q1

3.14.1. A CONTRATADA (BURITI FILMES) responsabilizar-se-á gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como o completo preenchimento da planilha musical.

3.14.2. A CONTRATADA (BURITI FILMES) responsabilizar-se-á por dar ciência formal e obter a concordância de qualquer dos participantes e/ou detentores de direitos autorais utilizados na **SÉRIE** quanto aos termos de utilização do material que será captado e/ou utilizado.

3.14.3. A CONTRATADA (BURITI FILMES) deverá submeter à **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem, voz, interpretações artísticas, cênicas e todas e quais obras protegidas pelo direito autoral.

3.15. A CONTRATADA (BURITI FILMES) obedecerá, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o seguinte cronograma de realização:

3.15.1. Pré-produção: 2 (dois) meses;

3.15.2. Produção/Execução: 8 (oito) meses;

3.15.3. Finalização: entrega de todos os episódios juntos, 12 (doze) meses após a data de liberação dos recursos pelo FSA.

3.16. A CONTRATADA (BURITI FILMES) fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.17. A CONTRATADA (BURITI FILMES) fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da CONTRATANTE (EBC), estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS, DA CESSÃO DOS DIREITOS E DA COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

4.1. A CONTRATADA (BURITI FILMES) reconhece para todos os fins de direito que é resguardado à CONTRATANTE (EBC), por tempo indeterminado, a titularidade de 10,8% (dez vírgula oito por cento) dos direitos patrimoniais sobre a SÉRIE e sobre os produtos derivados, ficando-lhe resguardada, ainda, e também por tempo indeterminado, a mesma porcentagem sobre a receita líquida auferida pela CONTRATADA (BURITI FILMES) pela comercialização da obra, no Brasil e no exterior.

4.2. A CONTRATANTE (EBC) poderá, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem exclusividade, a contar da 1ª exibição de cada episódio, utilizar livremente a SÉRIE, no Brasil e no segmento de mercado de TV aberta, em qualquer mídia e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

4.2.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão;

4.2.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.2.3. utilização, a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, divulgação de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE**, observado o objeto deste Contrato.

4.3. A **CONTRATADA (BURITI FILMES)** poderá explorar economicamente a **SÉRIE** e produtos derivados que integram o objeto deste Contrato, seja por meio da difusão através de outras emissoras de televisão (aberta ou por assinatura), pela internet ou mídias móveis, seja através do licenciamento a terceiros dos direitos de reprodução em formatos *Home Video*, DVD, *BluRay*, e assemelhados – existentes ou que venham a ser criados – no Brasil ou no exterior, observadas as seguintes condições:

4.3.1. os pagamentos devidos nos termos do subitem 4.1. desta Cláusula serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o seu recebimento.

4.4. Para os efeitos desse Contrato, são adotadas as seguintes definições:

4.4.1. Receita Bruta é a soma de todas receitas geradas pela exploração patrimonial da obra, inclusive, mas não apenas:

a) das vendas dos direitos de distribuição ou exibição da obra em salas de exibição pública, aeronaves, embarcações e outros meios de transporte público, estabelecimentos hoteleiros de qualquer tipo, e de outras formas de exibição não-doméstica e privada, por preço fixo, participação na venda de ingressos ou outra modalidade de pagamento;

b) da cessão dos direitos de transmissão da obra por televisão paga, incluindo os sistemas “*pay-per-view*”, “*near video on demand*”, “*video on demand*” ou qualquer outro que venha a ser praticado, e por televisão aberta (“*broadcasting*”);

c) da venda, locação ou outra forma de comercialização da obra em *home video*, fonogramas, comunicação eletrônica e digital;

d) contratos de transferência de direitos patrimoniais da **SÉRIE**, suas partes (tais como, mas não limitados, personagens, trilha sonora e arte gráfica), marcas ou produtos derivados da **SÉRIE**.



4.4.2. Receita Líquida é a Receita Bruta, como definida no subitem **4.4.1.**, deduzida da soma dos seguintes itens:

a) tributos pagos à União, Estados e Municípios, ou outros entes, incidentes sobre a comercialização da obra;

b) custos ou despesas de distribuição e comercialização, previamente pactuados entre as partes e devidamente comprovados, despendidos após a produção integral da **SÉRIE** incluindo, sem limitação, os custos de “teasers”, material para divulgação e promoção da obra, como obra, fotos de cena, faixas, “press books”, “press releases” e custos de lançamento em cada praça (mídia impressa, eletrônica, radiofônica, “out doors”, faixas e cartazes e afins).

4.4.3. Entende-se por custos de produção, no caso de exploração através da exibição de canais de televisão aberta, por assinatura, por internet, mídias móveis e assemelhados, os custos relativos ao material sensível, copiagem e remessa para o aquisidor de uma cópia master no formato estabelecido no contrato de licenciamento;

4.4.4. Entende-se por custos de produção, no caso de distribuição para *Home Video*, DVD, *Blu-Ray* e assemelhados, os custos relativos à autoração, copiagem, embalagens, remessa, arte e impressão das capas das unidades a serem comercializadas, bem como as ações de *marketing* da operação;

4.4.5. Entende-se por custos de produção, no caso de contrato de distribuição, a produção dos materiais solicitados pelo distribuidor e especificados no Contrato de Distribuição.

4.5. A CONTRATADA (BURITI FILMES) deve autorizar a CONTRATANTE (EBC), sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da **SÉRIE**, a proceder:

4.5.1. a tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.5.2. o arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;



Procuradoria Jurídica da EBC
Maria C. Vicente
OAB/DF 18.626

PROJUR

CAIXA DE AQUISIÇÃO DE BENS
EBC

4.5.3. a edição em versão reduzida dos programas audiovisuais ou qualquer outra alteração no objeto deste Contrato, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras OBRAS audiovisuais produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da **SÉRIE** e/ou da empresa **CONTRATANTE (EBC)**.

4.6. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser indicada como **COPRODUTORA** da **SÉRIE**, por intermédio da logomarca **EBC/TV BRASIL**, nos créditos de abertura e/ou encerramento de cada episódio, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado.

4.6.1. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá aprovar a aplicação da marca em todos os materiais.

4.7. A **CONTRATANTE (EBC)** terá direito de auditar as contas pertinentes à exploração comercial da **SÉRIE** e de qualquer outra forma de exploração, encetados a partir da data de assinatura desse Contrato. Q

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O custo total para a produção da **SÉRIE** é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

5.1.1. O orçamento da **SÉRIE** foi aprovado pela **ANCINE**, agência reguladora do setor audiovisual e responsável pela análise de projetos para captação de recursos públicos, processo nº 01580.042562/2013-32.

5.1.2 Como licenciamento, sem exclusividade, para o segmento de **TV ABERTA** da **SÉRIE**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância mínima de licenciamento, nos termos do item 62 – e subitens – do Regulamento Geral do Fundo Setorial do Audiovisual, no percentual de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) do valor global de produção.

5.2. A **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (BURITI FILMES)** a importância total de **R\$ 187.500,00** (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) referentes ao licenciamento da 1ª janela de exibição, e **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) referentes à coprodução, a serem pagos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços, a serem pagos conforme cronograma de desembolso abaixo descrito:



Parcela 1 → R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) mediante a entrega, à **CONTRATANTE (EBC)**, da bíblia de produção, contendo o cronograma de realização da **SÉRIE** prevendo pré-produção, produção, gravação, edição e finalização e pelo pré-licenciamento da 1º janela de exibição, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto junto ao Fundo Setorial-FSA;

Parcela 2 → R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos roteiros dos 05 (cinco) programas, pré-roteiro das pílulas para internet e rádio, proposta de programação visual e trilha do projeto, em até 60 (sessenta) dias após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 3 → R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 03 (três) primeiros programas finalizados prontos para exibição, das 03 (três) primeiras pílulas para internet, das 03(três) primeiras pílulas de rádio, e demais demandas contratuais, em até 09 (nove) meses após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 4 → R\$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais) mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 02 (dois) últimos programas finalizados prontos para exibição, das 02 (duas) últimas pílulas para internet, das 02 (duas) últimas pílulas de rádio, e demais demandas contratuais, em até 03 (três) meses após o pagamento da parcela anterior;

Parcela 5 → R\$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais) mediante a entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, das demandas contratuais previstas "pela totalidade da **SÉRIE**" e entrega dos certificados do CPB e CRT, em até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

5.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.2. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (BURITI FILMES)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (BURITI FILMES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1015/2015

13/22

do Brasil, Agência 1201-7, Conta Corrente 40721-6, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.6. No valor dos serviços a serem prestados estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto desse Contrato.

5.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.8. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Nota de Empenho: 2015NE001512.

Data de Emissão: 04/05/2015.

Valor: 52.500.00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).

Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Nota de Empenho: 2015NE001513.

Data de Emissão: 04/05/2015.

Valor: 135.000.00 (cento e trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BURITI FILMES)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (BURITI FILMES)** compromete-se a:

6.1.1. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.2. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, trabalhistas, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no valor total a ser contratado;

6.1.3. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.5. responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.6. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venham a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.8. responder diretamente pela execução dos serviços a serem contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.9. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.10. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto desse Contrato;

6.1.11. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.12. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.13. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.14. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.15. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, fiscal, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerará com a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer vínculo de qualquer natureza, bem como que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a ela, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.16. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;

6.1.17. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

6.1.18. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para prestação dos serviços objeto desse Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

6.1.19. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.20. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar da montagem dos programas, podendo solicitar cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, desde que mantido seu poder diretivo;

6.1.21. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. efetuar o pagamento, nos termos acordados neste Contrato;

7.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (BURITI FILMES)** durante a execução do Contrato;

7.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse Contrato;

7.1.4. comunicar à **CONTRATADA (BURITI FILMES)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.5. exibir a **SÉRIE** em horário nobre, compreendido entre as dezoito horas e uma hora do dia seguinte;

7.1.6. deliberar sobre casos omissos nesse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado no caso do §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993, mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (BURITI FILMES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.13., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (BURITI FILMES)** terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2. e 9.3., respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (BURITI FILMES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (BURITI FILMES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.1. A **CONTRATADA (BURITI FILMES)** deverá justificar fundamentadamente, prévia e de maneira formal, qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Contrato, ficando certo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (BURITI FILMES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades descritas nos itens 9.2. e 9.3. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (BURITI FILMES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (BURITI FILMES)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (BURITI FILMES)**.

11.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

11.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.7. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas nesse Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.8. Demais elementos informativos para fins de execução contratual constam da documentação encaminhada pela **CONTRATADA (BURITI FILMES)**, presente no Processo Administrativo que instruiu esta contratação.

11.9. A **CONTRATADA (BURITI FILMES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1015/2015

20/22

11.10. A CONTRATADA (BURITI FILMES) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não são repassados à CONTRATANTE (EBC) quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

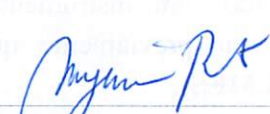
12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


Brasília - DF, 31 de Julho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)



MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística

BURITI FILMES LTDA
Contratada


LAÍS BODANZKY
Sócia Administradora


LUIZ ROBERTO BOLOGNESI
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. 
Nome: Francisco de Assis
CPF: 069.228.727-30

2. 
Nome: _____
CPF: _____
Selma Melo
CPF 064 020 758 84

COORD-CD/PHO



EBC/COORD-CM/Nº 1015/2015

ANEXO I

Argumento da Obra

1.1. Primeiro Episódio. Denominação: Guerras das Conquistas. Conteúdo: Abordar-se-ão as guerras entre as tribos indígenas tupis e jês pelo domínio do litoral – e das guerras antropofágicas entre os tupis-guaranis. Ainda, exporá como os europeus usaram esses conflitos a favor de lutas por conquistas de terra.

1.2. Segundo Episódio. Denominação: Guerra dos Palmares. Conteúdo: Abordar-se-ão os 100 anos de vida do Quilombo de Palmares e as guerras que a Coroa Portuguesa empreendeu para destruir a civilização afro-indígena entrincheirada em Alagoas. Veremos ainda os Bandeirantes e a batalha final.

1.3. Terceiro Episódio. Denominação: guerra do Paraguai. Conteúdo. Abordar-se-ão os fatos épicos e as diferentes versões e interpretações da maior guerra da história da América Latina. As versões oficiais, dos militares, as interpretações da esquerda e dos historiadores paraguaios.

1.4. Quarto Episódio. Denominação: Revolução de 30. Conteúdo: Abordar-se-ão as batalhas e movimentações de tropas dos tenentes contra os militares e fazendeiros em diversos estados do país, as batalhas nas ruas das grandes cidades e o fim da chamada República Velha.

1.5. Quinto Episódio. Denominação: Guerra do Tráfico. Conteúdo: Abordar-se-ão as guerras de vingança e disputas territoriais entre organizações de traficantes armados, bem como as batalhas contra a polícia e o Estado. Impossível não visitar as lutas entre traficantes e milicianos e as guerras contra o Exército e as Tropas de Elite do BOPE.